



# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 245 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários da Prefeitura do Município de Cajamar"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder no corrente exercício aos funcionários interinos, extranumerários contratados e diaristas da Prefeitura do Município de Cajamar, um Abono de Natal igual a um mês de vencimento.

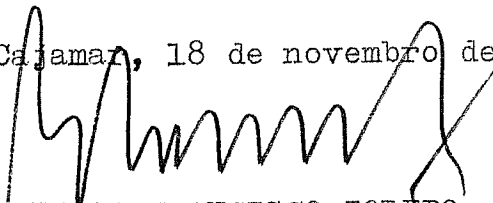
Parágrafo Único: - Os funcionários especificados neste artigo, que não trabalharam durante o ano, o Abono de Natal será calculado na proporção de 1/12 ( um doze avos) por mês de serviço prestado.

Artigo 2º) - Para ocorrer à despesa da presente Lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, crédito especial de até NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos do excesso de arrecadação, do presente exercício.


Parágrafo Único: - O senhor Prefeito fica também autorizado a utilizar dos recursos financeiros que melhor achar convenientes para cobertura desta despesa.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de novembro de 1968.

  
ISLON FRANCISCO TOLEDO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
HAROLDO BARBOSA GARRIDO  
Secretário Municipal